



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI COMPLEMENTAR N. 409/99

Revoga o Artigo 2º. Da Lei Municipal nº. 376/98, de 04/12/98, que trata de percentual sobre alíquotas para cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN.

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. - Fica revogado o Artigo 2º. da Lei n. 376/98, de 04 de dezembro de 1998, que trata do percentual das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Artigo 2º. – As Atividades constantes dos Itens 3, 4, 19, 20, 27 e 44 do Artigo 22 da Lei Municipal nº. 009/83 de 11 de outubro de 1983, passam a vigorar com a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o preço dos serviços prestados.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 1999.

São José do Cerrito, 25 de outubro de 1999.

ALVARINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, a presente Lei, na data supra.